



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 1081/2011

Autor(a): Deputado ANTONIO IMBASSAHY

Destinatário(a): Ministro de Estado Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Assunto: Requer que a Mesa Diretora reitere o Requerimento de Informação nº 764/2011, dirigido ao Senhor Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, acerca da lisura e de possíveis prejuízos causados à Furnas Centrais Elétricas S.A. pela decisão de adquirir ações da empresa Oliveira Trust Service.

Parecer: Trata-se de Requerimento de Informação, subscrito pelo nobre Deputado ANTONIO IMBASSAHY, no qual solicita que a Mesa Diretora reitere o RIC nº 764/2011, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, sobre a lisura e de possíveis prejuízos causados a Furnas Centrais Elétricas S.A. pela decisão de adquirir ações da empresa Oliveira Trust Service.

Na presente proposição, Sua Excelência roga pela reiteração “para que se cumpra, **imediatamente**, o §2º, do art. 50 da Constituição federal, cujo prazo legal encontra-se vencido em 21 de agosto de 2011”.

A proposição foi despachada pela Presidência da Casa a esta Mesa Diretora, para cumprimento do disposto no art. 115 do Regimento Interno, bem como no Ato da Mesa nº 11, de 1991, cabendo a esta relatora emitir parecer sobre a matéria.

É o Relatório.

Voto: Dispõe o art. 50, § 1º, da Constituição Federal, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a



Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, estabelece o art. 115, *caput* e inciso I, do Regimento Interno, que os requerimentos que solicitem informação a Ministro de Estado serão escritos e despachados, pelo Presidente, no prazo de cinco sessões, ouvida a Mesa Diretora, que emitirá parecer, concluindo pelo encaminhamento ou não da matéria à autoridade competente.

O art. 116, incisos I, II e III, também do Regimento interno, determina que, apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara dos Deputados, ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, será considerada prejudicada a proposição. Ademais, os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão, não cabendo, na espécie, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

Finalmente, o inciso IV do mesmo art. 116 prevê que é facultado à Mesa Diretora recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto nesse artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

Supletivamente, a matéria é tratada pelo Ato da Mesa nº 11, de 1991, cujo art. 2º, § 3º, prevê que, caso o Presidente não concorde com o parecer, ou este seja pela rejeição, a matéria só poderá ser decidida pela Mesa Diretora.

No caso em tela, pretende o ilustre subscritor da proposição reiterar o Requerimento de Informação nº 764, de 2001, encaminhado anteriormente, alegando que ainda não houve resposta e que o prazo para tal propósito encontra-se vencido desde o último dia 21 de agosto.

Em que pesem aos argumentos expendidos pelo ilustre subscritor da matéria, não vislumbramos das disposições retrotranscritas norma constitucional ou regimental capaz de dar guarida a sua pretensão.

Ante o exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Requerimento de Informação nº 1081/2011, visto que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDENTE

há, no ordenamento jurídico, amparo para encaminhar, pela via de um novo RIC, reiteração de pedido de informações mesmo que ainda não respondido pela autoridade competente, como ocorre na presente proposição.

Primeira-Vice-Presidência, em / / 2011.

Deputada ROSE DE FREITAS
Primeira-Vice-Presidente
Relatora